



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Sábado • 12 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 1140

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Lei Nº 706/2021 de 07 de junho de 2021** - Reconhece as academias como serviço essencial no município de Antas em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências.
- **Portaria SEMEC Nº 014/2021 de 11 de junho de 2021** - Orienta a oferta de Atividades Pedagógicas Complementares (APC), em regime especial temporário não presencial, (denominada Aprendizagem Remota) com vista a intencionalidade pedagógica, para fins de aquisição das competências da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) nas Instituições de Ensino vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.
- **Portaria Nº 088/2021 de 11 de junho de 2021** - Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a servidor e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



LEI Nº 706/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Reconhece as academias como serviço essencial no município de Antas em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no **MUNICÍPIO DE ANTAS**, a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a população, poder ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único – as restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão funda-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embaraçadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei do que lhe couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, 07 DE JUNHO DE 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Presidente Juscelino de Oliveira, s/n
E-mail: semecantas@gmail.com
CEP: 48420-000



PORTARIA SEMEC Nº 014/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Orienta a oferta de Atividades Pedagógicas Complementares (APC), em regime especial temporário não presencial, (denominada Aprendizagem Remota) com vista a intencionalidade pedagógica, para fins de aquisição das competências da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) nas Instituições de Ensino vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em consonância com a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), e;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal de que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o artigo 206 Constituição Federal, de que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, etc.; e valorização da experiência extraescolar.

CONSIDERANDO o art. 32 da LDB, Inciso I, de que o Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão e o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 009, de 19 de março de 2020, que dispõe da situação de emergências e sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Município de Antas para prevenção do contágio da doença COVID-19 e proteção à vida e a saúde dos alunos, professores e, direta ou indiretamente, de toda a sociedade.

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;



CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020 - Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 052/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020 que Estabelece diretrizes operacionais para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Município de Antas Estado da Bahia relacionados às medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19, e dá providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Reorienta a oferta e Registro de Atividades Pedagógicas Complementares (APC), em regime especial temporário não presencial, (denominada Aprendizagem Remota) com vista a intencionalidade pedagógica, para fins de aquisição das competências da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) nas Instituições de Ensino vinculadas à Rede Pública Municipal, visando o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para a formação de atitudes e valores, enquanto permanecerem as medidas de isolamento e distanciamento social para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - As atividades pedagógicas complementares APC no ano de 2021 segue as diretrizes da intencionalidade pedagógica, com mediação no processo, que deverá conter registro em diário de classe e fichas pedagógicas, para fins de acompanhamento e avaliação, com foco no registro administrativo e pedagógico por parte dos profissionais envolvidos.



Parágrafo único - Em 2021 fica suspenso o artigo 9º da Portaria SEMEC nº 02/2020;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Emerson Vitor de Andrade Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Unidade Escolar: _____ Coordenador: _____ Ano/ Turma: _____
 Professor (a): _____ Componente Curricular: _____ C/H: _____
 Modalidade: Educação de Jovens e Adultos e Regular. Período: _____

ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS ATIVIDADES NA PANDEMIA

Nome de aluno	Envio de atividade por WhatsApp-		Envio da atividade impressa		Retorno da atividade		Intervenção do Professor		Observação
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	
	Quinzena	Quinzena	Quinzena	Quinzena	Quinzena	Quinzena	Quinzena	Quinzena	
	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	
01									
02									
03									
04									
05									
06									



➤ **LEGENDA PARA COLUNA INTERVENÇÃO DO PROFESSOR:**

CORREÇÃO DE EXERCÍCIOS = CE; DIÁLOGO NO PRIVADO = DP; INTERAÇÃO VIA GRUPO DE WHATSAPP = IGW; RESPONDE ATIV. IMPRESSA = RAI
RESPONDE A AVALIAÇÃO ONLINE = RAO; NÃO PARTICIPA DAS AULAS ONLINE = NPAO; NÃO RESPONDEU ATIVIDADE IMPRESSA = NRAI;
NÃO RESPONDE AVAL. ONLINE = NRAO; ÁUDIOS EXPLICATIVOS = AE; VÍDEO AULAS = VA; ORIENTAÇÕES IMPRESSAS = OI; SEMINÁRIO ON-LAINE = SO

Professor(a)

Coordenador(a) Pedagógico (a)



UNIDADE ESCOLAR: _____ COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A): _____

PERÍODO: _____ MODALIDADES: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E REGULAR.

FICHA DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL DO(A) COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)

PROFESSOR (A)	(AP) ATENDE PARCIALMENTE (AT) ATENDE TOTALMENTE (NA) NÃO ATENDE (SP) SEM PLANEJAMENTO									
	O PLANEJAMENTO ESTÁ DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DOS CTP	UTILIZOU-SE FERRAMENTAS DIGITAIS PARA DINAMIZAR A AULA.	A PROPOSTA DO PROFESSOR BUSCA ATENDER AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DE SUA TURMA	O PROFESSOR ESTEVE ATENTO AS SOLICITAÇÕES DO(A) ALUNO (A)	HOVE INTERAÇÃO COM OS ALUNOS	BUSCOU DESENVOLVER NO SEU PLANO AS COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS	SOLICITOU A APOIO E ESCLARECIMENTO EM SUAS DÚVIDAS	INTERAGE COM OS COLEGAS COM O ESPÍRITO DE COOPERATIVIDADE	ATENDEU AS SOLICITAÇÕES DA ESCOLA CUMPRINDO DATAS E SENDO PONTUAL EM SUAS ENTREGAS DE PLANEJAMENTO	BUSCA PERMANENTEMENTE APERFEIÇAR-SE E INOVAR EM SUAS PROPOSTAS

PLANEJAMENTO DE SUAS ATIVIDADES DA I UNIDADE



1ª SEMANA DE AULA - Março	2ª SEMANA DE AULA - Março
3ª SEMANA DE AULA - Abril	4ª SEMANA DE AULA - Abril



5ª SEMANA DE AULA - Abril	6ª SEMANA DE AULA - Abril
7ª SEMANA DE AULA - Maio	8ª SEMANA DE AULA - Maio



9ª SEMANA DE AULA - Maio	

COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO (A)

COORDENAÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA DA SEMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Presidente Juscelino de Oliveira, s/n
E-mail: semecantas@gmail.com
CEP: 48420-000



UNIDADE ESCOLAR: _____

GESTOR (A): _____

PERÍODO: _____

MODALIDADES: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E REGULAR.

FICHA DE MONITORAMENTO TRIMESTRAL DA GESTÃO ESCOLAR

ANO/TURMA	PROFESSOR(ES)	QUANTITATIVO DE ALUNOS					
		Matriculados	Com acesso ao Whatsapp	Sem acesso ao Whatsapp	Contemplados com atividades impressas	Não foram contemplados com atividades impressas	Concluíram o trimestre

GESTOR (A)

COORDENAÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA DA SEMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

**PORTARIA Nº 088/2021
DE 11 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Artigo 239 e seguintes da Lei n.º 599 de 15 de dezembro de 2011, e que prevê a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Profissional da Educação da Rede Pública Municipal de Antas, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora efetiva estável lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMEC, **NEUZA MATOS DA SILVA**, inscrita no CPF n.º 728.297.705-44 e Carteira de Identidade n.º 07.179.442-55 SSP/BA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Prêmio por Assiduidade durante 90 (noventa) dias no período compreendido entre 11/06/2021 até 08/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

**Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74